



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

ABIO Nº 1371/2022 - 1ª Retificação

**VALIDADE: 2 anos**

*A partir da primeira emissão em 09/06/2022*

**A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e o Art. 1º da Portaria Nº 12, de 05 de agosto 2011, que atribui à DILIC a competência para emitir autorização de captura, coleta e transporte de material biológico,

#### **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**ENDEREÇO:** AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65 **BAIRRO:** Centro

**CEP:** 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

**TELEFONE/E-MAIL DE CONTATO:** (21) 21445-473/gustavo.limp@petrobras.com.br

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02022.000336/2014-53, 02001.009346/2022-11

**REFERENTE AO EMPREENDIMENTO:** PERFURAÇÃO MARÍTIMA NO BLOCO FZA-M-59 NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida até observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento de suas condicionantes e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como

omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama.

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

**CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: MINERAL**

**ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

**CNPJ/CPF: 02.761.715/0001-92**

**CTF: 52869**

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Fernando Siqueira Alvarenga**

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (11) 3087-4420 / falvarenga@mineral.eng.br**

2.2 A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nos pontos amostrais relacionados na tabela abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ibama

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000		Município/Estado
Goiabal -N -fora de UC.	2° 41' 22.63"	-50° 52' 58.73"	Calçoene /Amapá
Goiabal- S -fora de UC.	2° 16' 25.71"	-50° 43' 20.52"	Calçoene /Amapá
Ilha de Marajó- N -- Área dentro da RESEX Marinha de Soure	0° 32'25.50"	-48° 28'48.13"	Soure/Ilha de Marajó/ Pará
Ilha de Marajó- S -- Área dentro da RESEX Marinha de Soure	1° 6' 22.37"	- 48° 40' 5.87"	Soure/Ilha de Marajó/ Pará
Atalaia - fora de UC	- 0° 35'39.83"	- 47°18'43.32"	Salinópolis/Pará
Corvina/Maçarico - fora de	- 0°36'12.72"	- 47°22'24.05"	Salinópolis/Pará

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000		Município/Estado
UC			
Maçarico - fora de UC	- 0° 36'27.09"	-47°21'44.30"	Salinópolis/Pará
Ajurateua - fora de UC	- 0°49'44.04"	- 46°36'16.75"	Bragança/Pará
Princesa - Área dentro da APA Algodal Maiandeuá	- 0°34'40.84"	- 47°34'54.51"	Maracanã/Pará
Areão- fora da UC	0°41'25,487"	47°11'38,521"	São João de Pirabas/Pará
Fortaleza - fora da UC	0°42'17,561"	47°10'10,397"	São João de Pirabas/Pará

2.3 As atividades permitidas por esta autorização são:

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Petrechos
Reptilia	(1) Monitoramento das desovas de tartarugas marinhas in situ ;(2) Captura, marcação, biometria, identificação da espécie instalação de transmissores, soltura e monitoramento pós soltura de espécimes de tartarugas marinhas, abertura de ninhos, translocação de ovos; (3).Elaboração de Plano de Trabalho e relatórios técnicos com apresentação de avaliação da possível interferência da atividade de perfuração nos quelônios marinhos,	No monitoramento e censo serão realizados utilizando veículos do tipo: bicicleta elétrica e moto, de acordo com a natureza da praia. No encontro com animais desovando e carcaças serão utilizados os seguintes petrechos: alicates de marcação, anilhas metálicas inonel, fita métrica e paquímetro, balança e cabos , transmissor (5) Fast GPS Argos Series Mod.F6G 376A , caixa de contenção, Epls: luvas, máscaras descartáveis, calçados fechados. No caso de translocação de ovos serão utilizadas caixas de isopor e os seguintes EPIs: luvas e máscaras descartáveis, calçado fechado.

2.4 Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo listadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

Instituição Destinatária	Material Biológico	Endereço	Telefone	Email
Não aplicável	Projeto não prevê coleta de material biológico nem resgate de animal vivo ou morto.	Não aplicável	(00) 00000-0000	pmdtmgeral@mineraleng.br

2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas no processo de licenciamento ambiental Ibama nº 02022.000336/2014-53.

2.7. A eventual captura/coleta de espécies listadas na Portaria MMA nº 445/2014 e Anexos CITES, deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA.

2.8. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.

2.9. Esta Autorização é válida somente para o atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Projeto aprovado no âmbito do Processo Ibama indicado neste documento, sendo vedado seu uso para outras atividades.